



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-12403-59.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSMCP/mcmg/rt

ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PROPOSTA DE TRANSFORMAÇÃO DE 53 CARGOS COMISSIONADOS CJ-1 EM 123 FUNÇÕES COMISSIONADAS, SENDO 122 DE NÍVEL FC-5 E 1 DE NÍVEL FC-3 - APROVAÇÃO

A análise de proposta de anteprojeto de lei que visa à criação e extinção de funções comissionadas deve fundamentar-se em indicadores técnicos, tendo por parâmetro os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução n° 5/2005 (alterada pela de n° 23/2006) do Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Aprova-se a postulação, com o encaminhamento de proposta de anteprojeto de lei ao C. Órgão Especial do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, para a transformação de 53 Cargos Comissionados CJ-1 em 122 Funções Comissionadas de nível FC-5 e 1 de nível FC-3.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposta de Anteprojeto de Lei n° **CSJT-AL-12403-59.2012.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei autuada no CSJT, em dezembro de 2012, proveniente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com vistas à transformação de 53 Cargos Comissionados CJ-1 em 122 Funções Comissionadas de nível FC-5 e 1 de nível FC-3.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-12403-59.2012.5.90.0000

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST (CESTP) apresentou parecer técnico em que sugere a aprovação da proposta.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças (CFIN) informou que os acréscimos decorrentes da proposta não excedem os limites orçamentários estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES), por fim, opinou pela aprovação do pedido.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

A matéria é da competência deste Eg. Conselho Superior, nos termos do artigo 12, X, "b" e "c", do Regimento Interno.

Conheço.

II - MÉRITO

A análise de proposta de anteprojeto de lei que visa à criação e extinção de cargos em comissão e de funções comissionadas deve fundamentar-se em indicadores técnicos, tendo por parâmetro os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução nº 5/2005 (alterada pela de nº 23/2006) do Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Assente-se, inicialmente, que a presente proposta não está abrangida pela norma do parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 11.416/2006, segundo o qual os Tribunais apenas estão autorizados a proceder a transformações de CJs em outras CJs e de FCs em outras FCs, desde que não gerem despesa.

Tal norma refere-se à transformação procedida administrativamente. A transformação de CJs em FCs, e vice-versa, como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-12403-59.2012.5.90.0000

ora se pretende, depende, necessariamente, de previsão legislativa, devendo ser observada apenas a existência de previsão orçamentária que respeite os limites (legal e prudencial) fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças (CFIN) informou que os acréscimos decorrentes da proposta não excedem os limites orçamentários estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Asseverou que o impacto orçamentário advindo da aprovação da presente proposta corresponderá a R\$ 250.313,26, em 2013 (a partir de março), e R\$ 282.590,50, em 2014, e R\$ 288.815,39, em 2015.

De acordo com a CFIN, quando adicionados os valores referentes à outra proposta formulada pelo Eg. TRT da 9ª Região (CSJT-AL-11883-02.2012.5.90.0000, CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000 E PL 4225/2012), por meio da qual se postula a criação de outros cargos no âmbito do Requerente, o aumento nas despesas com pessoal e encargos sociais é da ordem de **R\$ 24.291.226,94**, para 2013, **R\$ 27.587.910,74**, para 2014, e **R\$ 28.447.058,55**, para 2015. Esses valores também não excedem os limites (legal e prudencial) fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida.

O impacto das propostas somado à despesa atual com pessoal totaliza R\$ 471.979.221,94, valor inferior aos limites legal, de R\$ 714.853.008,99 (arts. 19 e 20, I, "b", da Lei Complementar nº 101/2000), e prudencial, de R\$ 679.110.358,54 (art. 22, parágrafo único, da mencionada lei).

Assim, do ponto de vista orçamentário e financeiro, **não há óbice à aprovação da proposta.**

Analisadas as informações da CFIN e superado o aspecto orçamentário, passa-se à análise das sugestões formuladas pelo Grupo de Trabalho, consubstanciadas nos pareceres da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST (CESTP) e da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-12403-59.2012.5.90.0000

O Eg. TRT propõe a transformação de 53 Cargos Comissionados CJ-1 em 122 Funções Comissionadas de nível FC-5 e 1 Função Comissionada de nível FC-3.

A CESTP considera possível o deferimento do pedido, consignando:

• o art. 2º da Resolução CSJT N.º 63/2010 estabelece que "Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.". Segundo esse critério, e com a criação dos 132 cargos de servidor efetivos pela Lei N.º 12.617/2012 e dos 571 cargos efetivos solicitados no CSJT-AL-11883-02.2012.5.90.0000, no CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000 e no PL n. 4.225/2012, o TRT poderia ter um quadro de 2.073 Cargos em Comissão e Funções Comissionadas; o quadro atual, de 1.654 FCs/CJs, é inferior a esse quantitativo em 419 FCs/CJs. O TRT solicita a criação de mais 422 CJs/FCs e a extinção de 53 CJs neste processo, no CSJT-AL-11883-02.2012.5.90.0000 e no CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000.

A CGPES também opina pela aprovação da proposta, assim consignando:

Atualmente, o TRT possui 1.654 funções comissionadas e cargos em comissão, correspondendo a 69,18% do quantitativo de cargos efetivos, atendendo ao que dispõe o art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010.

Considerando a criação dos 571 cargos efetivos propostos neste processo, no CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000 e no PL nº 4.225/2012, o quadro de pessoal do Tribunal passará a contar com 2.962 cargos efetivos, podendo ter até 2.073^(2.962*70%) CJs/FCs.

O TRT solicita a criação de mais 422 CJs/FCs e a extinção de 53 CJs neste processo, no CSJT-AL-12403-59.2012.5.90.0000 e no CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000. Com isso, passará a contar com 2.023^(1.654+422-53) CJs/FCs, correspondendo a 68,3%^(2.023/2.962) do quantitativo de cargos efetivos.

Como já consignado pelas Assessorias Especializadas, o pleito de transformação de CJs em FCs, por meio da criação de 123 Funções



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-12403-59.2012.5.90.0000

Comissionadas (122 de nível FC-5 e 1 de nível FC-3) e de extinção de 53 Cargos Comissionados CJ-1, está conforme aos limites fixados no art. 2° da Resolução n° 63/2010, segundo o qual: "Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão".

Assim, estando o pedido de acordo com os quantitativos previstos na Resolução CSJT n° 63/2010, **acolho** a proposta de anteprojeto de lei para a transformação de 53 Cargos Comissionados CJ-1 em 122 Funções Comissionadas de nível FC-5 e 1 de nível FC-3.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar a postulação para encaminhar a proposta de anteprojeto de lei ao C. Órgão Especial do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, para a transformação de 53 Cargos Comissionados CJ-1 em 122 Funções Comissionadas de nível FC-5 e 1 Função Comissionada de nível FC-3.

Brasília, 20 de Fevereiro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 12403-59.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 28/02/2013, **sendo considerado publicado em 01/03/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 01 de Março de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário